



**FUNDO DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ nº 35.880.835/0001-68  
("Fundo")**

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

Por este instrumento particular, **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 36.864.992/0001-42 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do Fundo, com base no disposto no Parágrafo Único do Artigo 26 da Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), combinado com o Artigo 47 da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 555"):

**CONSIDERANDO QUE:**

I. Em 21 de novembro de 2022, foi publicada a autorização da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do Ato Declaratório n.º 20.362 expedido em 18 de novembro de 2022, para a **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07 ("Jive Investments" ou "Nova Gestora"), prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, de acordo com a Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

II. Em 11 de setembro de 2023, foi aprovada a reorganização societária da **JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 19º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atual gestora do Fundo ("Gestora"), nos termos do *Protocolo e Justificação de Incorporação*, que resultou na incorporação da Gestora por sua controladora Jive Investments e na consequente sucessão universal da Gestora pela Jive Investments ("Incorporação"), em conformidade com os Artigos 1.116 a 1.118 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e com os artigos 223 a 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A");

III. A composição da administração, da equipe de gestão de recursos de terceiros e das equipes de suporte e *back office* da Gestora foi mantida pela Jive Investments e não há, portanto, alteração nos serviços de gestão anteriormente prestados pela Gestora ao Fundo, bem como tais serviços continuam sendo prestados ao Fundo pelo mesmo grupo

econômico;

IV. Em 11 de outubro de 2023, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) foi notificada pela Jive Investments sobre a Incorporação, para a regularização do cadastro da Gestora em virtude da sua sucessão universal pela Jive Investments, incluindo na qualidade de gestora do Fundo;

V. O Administrador, o qual também é o prestador dos serviços de custódia e escrituração do Fundo, alterou sua sede de “Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco I, 5º andar (parte), CEP 22250-040, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro” para “Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo”; e

VI. A Instrução CVM 356 combinada com a Instrução CVM 555 preveem que o regulamento dos fundos de investimento regulados pela referida norma pode ser alterado independentemente de assembleia geral de cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços dos fundos;

**RESOLVE:**

(a) Em decorrência da Incorporação, alterar os dados do prestador de serviços de gestão de carteira do Fundo, passando a **Jive Investments** a suceder a Gestora, a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações de modo que o prestador de serviços de gestão da carteira do Fundo, previsto no regulamento do Fundo (“Regulamento”) passa a ser:

“Gestor”:

***JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022;***

(b) Atualizar a razão social do consultor especializado do Fundo, passando o Regulamento a vigor com a seguinte redação:

“Consultor Especializado”:

***Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,***

na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 1.485, 18º andar, Torre Norte,  
Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
12.600.032/0001-07;

- (c) Em virtude da Lei n.º 14.600, de 19 de junho de 2023, atualizar a definição de Ministério da Economia para Ministério da Fazenda no Regulamento;
- (d) Alterar as referências normativas à Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, em virtude de sua revogação pela Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, promovendo os ajustes pertinentes no Regulamento;
- (e) Atualizar o endereço da MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. no Regulamento do Fundo para “Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo”; e
- (f) Em virtude das alterações acima, o Regulamento do Fundo passa a vigorar consolidado a partir do dia 25 de outubro de 2023, nos termos do **Anexo I** ao presente instrumento.

O Administrador adotará, na qualidade de representante legal do Fundo, todas e quaisquer medidas necessárias ao cumprimento das deliberações deste instrumento, ficando esclarecido que este instrumento e o Regulamento serão registrados somente perante a CVM, nos termos do artigo 1.368-C, parágrafo 3º do Código Civil, conforme alterado.

O presente instrumento poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação ao(s) signatário(s), conforme parágrafo 1º e seguintes do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual o(s) signatário(s) declara(m) possuir total conhecimento, sendo certo que eventual divergência entre a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data deste instrumento para reger todos os seus eventos.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado pelos representantes legais do Administrador.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

DocuSigned by:

Rodrigo Cavalcante

A98DE78DB2D6437...

DocuSigned by:

DANIELA ASSARITA BONFACIO BORDALIVE

6D2AE9CC1C2045E...

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador



**FUNDO DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ nº 35.880.835/0001-68  
("Fundo")**

---

**ANEXO I  
ao Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo  
datado de 25 de outubro de 2023**

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO**